LEI Nº 3.977, DE 19 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Anápolis.

Art. 2°. As placas informativas de atendimento prioritário constantes dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Anápolis-GO, deverão por ocasião da substituição e/ou manutenção inserir o Símbolo Mundial do Autismo, constante do Anexo I.

Art. 3º. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto na presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de julho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

Aut.045/18-PROFESSORA GELI

ANEXO I

LEI Nº 3.977, DE 19 DE JULHO DE 2018

